



# Jornal Oficial do Município de Ibiporã

LEI Nº 2.643 DE 26 DE SETEMBRO 2013 | LEI Nº 2.705 DE 21 JULHO DE 2014

ANO VIII | Nº 1.286  
02 DE FEVEREIRO DE 2021  
Nº PÁGS: 13

JORNALISTA:  
CAROLINE VICENTINI  
MTB 04777

DIAGRAMAÇÃO:  
GABRIELA DE C. LUNARDELLI

## DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: LABORATORIO SÃO JORGE S/S - ME

PROC. ADM. Nº. 123/2019 – Processo Inexigibilidade Nº. 014/2019 – CONTRATO Nº. 019/2020.

OBJETO: O Contrato tem por objeto: credenciamento de laboratórios para prestação de serviços de exames laboratoriais, constantes na Tabela SUS, para atendimento complementar das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

O presente termo aditivo objetiva:

- Prorrogar a vigência do contrato para o dia 13 de Janeiro de 2022.

**DATA DE ASSINATURA DO TERMO:** 13 de Janeiro de 2021.

**JOSE MARIA FERREIRA**  
Prefeito do Município

### ERRATA EXTRATO DE CONTRATO, publicado no dia 27 de Janeiro de 2021 no Jornal Oficial do Município, o seguinte:

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ.

PROC. ADM. Nº. 187/2018 – Pregão Nº. 101/2018 – CONTRATO Nº. 001/2019.

OBJETO: O Contrato tem por objeto, a contratação de empresa especializada em integração de estágios para atender o Município.

#### **ONDE SAIU:**

- Totalizando um acréscimo de R\$ 105.909,82 (Cento e cinco mil, novecentos e nove reais e oitenta e dois centavos) no valor do contrato referente ao reajuste do valor das Bolsas Estágio que acompanha o salário mínimo nacional, de acordo com o item 06, subitem 6.1., do Termo de Referência do referido edital, valor esse que passa a vigorar a partir do mês Janeiro de 2021.

#### **O CORRETO É:**

- Totalizando um acréscimo de R\$ 105.903,72 (Cento e cinco mil, novecentos e três reais e setenta e dois centavos) no valor do contrato referente ao reajuste do valor das Bolsas Estágio que acompanha o salário mínimo nacional, de acordo com o item 06, subitem 6.1., do Termo de Referência do referido edital, valor esse que passa a vigorar a partir do mês Janeiro de 2021.

**DATA DE ASSINATURA DA ERRATA:** 28 de Janeiro de 2021.

**JOSE MARIA FERREIRA**  
Prefeito do Município

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DO ESTADO E FAZENDA

PROC. ADM. Nº: 195/2020 – Processo Inexigibilidade Nº: 01/2021 – CONTRATO Nº: 07/2021.

OBJETO: O Contrato tem por objeto, contratação do GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO E FAZENDA.

VALOR TOTAL: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 dia.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de Dezembro de 2024.

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CONTAS: 10

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 02.001.04.122.0002.2004

DESTINAÇÕES DOS RECURSOS: 000

GESTOR DO CONTRATO: Juarez Afonso Ignácio (secretaria de administração)

FISCAL DO CONTRATO: Mario Luiz S. Reghin (secretaria de administração)

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 01 de fevereiro de 2021.

**JOSE MARIA FERREIRA**  
Prefeito do Município

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: D. OKAMOTO KAMIDE- SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO .

PROC. ADM. Nº. 155/2020 – Pregão Eletrônico Nº. 086/2020 – CONTRATO Nº. 06/2021.

OBJETO: O Contrato tem por objeto, a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia de telecomunicações provendo serviço de instalação de fibra ótica e fornecimento de conexão ( link) de internet dedicado com 100% de banda garantida , 01 (um) link dedicado “ principal de no mínimo 800mbps”

VALOR TOTAL: R\$ 33.000,00 ( trinta e três mil reais) .

PRAZO DE EXECUÇÃO: 10 (dez) dias, a contar do recebimento da ordem de serviço.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de Janeiro de 2022.

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CONTAS: 1608

FUNCIONAIS PROGRAMÁTICAS: 15.001.04.126.0015.2.123

DESTINAÇÕES DOS RECURSOS: 000

GESTOR DO CONTRATO: Junior Frederico Aliano ( Secretaria Municipal de Tecnologia de Informação).

FISCAL DO CONTRATO: Rangel Hideaki Yoshimura. (Secretaria Municipal de Tecnologia de Informação).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de Fevereiro de 2021.

**JOSE MARIA FERREIRA**  
Prefeito do Município

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### **DECRETO Nº 110 DE 01 DE JANEIRO DE 2021**

*SÚMULA: Dispõe sobre medidas de proteção e enfrentamento a pandemia decorrente do covid-19, bem como disciplina o desenvolvimento das atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços e religiosas no município de Iporã, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, por meio do artigo 64, X, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as previsões contidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID 19;

CONSIDERANDO o previsto no Decreto Federal nº. 10.282/2020 e Decreto Estadual nº. 4.317/2020, que recomendam as medidas de distanciamento social;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da economia, pleno emprego e bem-estar social cumulado com o direito fundamental à saúde, à luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos com esboço constitucional;

CONSIDERANDO a decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI nº. 6.341, exarada a Súmula Vinculante nº 38 pelo Supremo Tribunal Federal, que reafirma a competência dos Municípios para legislar sobre a matéria;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020, que regulamenta o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO as recomendações da Nota Informativa nº 3/2020, do Ministério da Saúde que poderão ser confeccionadas máscaras com tecidos ([www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br));

CONSIDERANDO o uso obrigatório de máscaras de barreira para todos os cidadãos que estiverem fora de seus domicílios, a trabalho ou a passeio, no período de emergência do COVID-19;

CONSIDERANDO que políticas e estratégias de distanciamento social e isolamento domiciliar devem ser acionadas a partir de indicadores relacionados ao número de casos e de óbitos por COVID-19 em cada município e/ou região, em equilíbrio com a capacidade do sistema de saúde em absorver as pessoas com casos leves e graves;

CONSIDERANDO que o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média para a capacidade de leitos de UTI exclusivos para COVID-19;

CONSIDERANDO que a expansão de leitos de UTI exclusivos para COVID-19 já se encontra em seu último estágio, havendo falta de recursos humanos, insumos e equipamentos no atual panorama;

CONSIDERANDO a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19,

CONSIDERANDO que é fundamental ressaltar que tais medidas devem ser implantadas em diferentes momentos, em diferentes locais, de acordo com nível de risco;

CONSIDERANDO que as atividades empresariais relativas a Indústria, Comércio e prestadores de serviço, deverá ser desenvolvida de forma responsável, atendendo aos preceitos normativos e científicos de proteção à saúde pública e, principalmente, no caso em questão, dos trabalhadores/empregados e suas famílias, bem como dos consumidores coletivamente considerados; e

CONSIDERANDO a nova redação dada ao artigo 8º do Decreto Estadual nº 4.230/2020, por meio do Decreto Estadual nº 6637/2021, que autoriza o retorno das aulas presenciais no Estado do Paraná em escolas estaduais públicas e privadas, inclusive nas entidades conveniadas com o Estado do Paraná, e em Universidades públicas;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Institui, no período das 23:00 horas às 05:00 horas, diariamente, proibição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação em razão de serviços noturnos e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020.

**Art. 2º** Fica permitida a abertura do comércio de Iporã-Pr, de forma controlada, funcionando em horário comercial, visando a prevenção e o enfrentamento ao coronavírus - COVID-19 da seguinte forma:

I – de segunda-feira a sexta feira, abertura às 09h00min as 18h00min;

II – aos sábados, das 09h00min às 13h00min, ficando permitido no 1º e 2º sábado, de cada mês, o horário das 09:00 horas as 18:00 horas, conforme disposições já estabelecidas em decretos municipais próprios.

**Art. 3º** Fica proibido a realização de confraternizações, atividades e eventos presenciais que causem aglomerações com grupos de mais de 25 (vinte e cinco) pessoas. Excluindo deste numero os filhos (as) de até 01 (um) ano, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, que estiverem acompanhados(as) de seus pais.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo a realização de eventos que não envolvam contato físico entre pessoas, inclusive drive in, bem como a realização de processos seletivos em geral de acordo com as regras previstas na Resolução nº 632/2020 da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 4º Ficam suspensas as visitas aos hospitais, delegacias e instituições de longa permanência, salvo mediante autorização prévia dos responsáveis pelo referido local dentro de suas atribuições e competência.

**Art. 5º** Fica determinado que todas as atividades e estabelecimentos comerciais que estiverem em funcionamento e, conseqüentemente, atendendo ao público, adotem cumulativamente as seguintes medidas:

I – higienizar, as superfícies de contato (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimãos, mesas, bancos, cadeiras, assentos, bancadas), com álcool 70% em líquido ou outro produto eficaz contra o COVID 19, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento;

II – disponibilizar, álcool 70%, em gel ou em líquido, na entrada do estabelecimento, dos veículos públicos e dos veículos privados de transportes, e outros pontos estratégicos e de fácil acesso, para utilização de funcionários e clientes;

III – disponibilizar na entrada do estabelecimento deverá ser fornecido tapete umidificado com hipoclorito de sódio hipoclorito de sódio em solução de 50ml (cinquenta mililitros) de água sanitária para 01(um) litro de água, cuja limpeza dos pés é obrigatória para adentrar ao estabelecimento;

IV – higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento com intervalo máximo de 03 (três) horas, os pisos e banheiros, com água sanitária na proporção de 0,5% (meio litro de água sanitária comercial misturada a dois litros de água) aplicada com pano limpo;

V – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% e toalhas de papel descartável;

VI – recomenda-se a não utilização de ar condicionado e ventilador nos estabelecimentos. Entretanto, onde se fizer a utilização de tais equipamentos, os sistemas de ar (filtros e dutos) devem estar limpos, mantendo, obrigatoriamente, as janelas e/ou portas externas abertas, contribuindo para a renovação do ar.

VII – utilizar senha ou outro sistema eficaz a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento enquanto estas aguardem atendimento;

VIII – determinar, caso haja fila de espera, que seja mantida a distância mínima de 02 (dois) metros entre cada cliente, mesmo quando a fila se formar fora do estabelecimento comercial, sendo de responsabilidade do mesmo a designação de um funcionário para organização da fila;

IX – fica terminantemente proibido a utilização por meio dos estabelecimentos comerciais de bebedouros que propiciem a proximidade entre a boca e o dispensador de água, do tipo jato inclinado, devendo os próprios estabelecimentos comerciais retirar, lacrar;

X – restringir o acesso de pessoas no máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade estabelecida pelo Corpo de Bombeiros, para o atendimento dos clientes e frequentadores mesmo que as mesas estejam dispostas ao ar livre;

XI – controlar o acesso de clientes, organizando, caso necessário, filas dentro e fora do estabelecimento comercial, mantendo sempre a

distância mínima de 2 (dois) metros entre os clientes, notadamente, ressaltando-se a responsabilidade do estabelecimento comercial acerca da formação de eventuais filas, bem como da designação de funcionários para organização destas, devendo, caso existam, serem vedadas as demais entradas e utilizadas somente para saída de clientes e controladas pelo próprio estabelecimento comercial;

XII – fornecer equipamentos de proteção individual e segurança (máscaras) aos colaboradores do estabelecimento comercial;

XIII – todos os funcionários, colaboradores, prestadores de serviços, terceirizados, enfim, todas as pessoas que estiverem em atividade no estabelecimento comercial deverá usar máscara de proteção, a exceção das situações disciplinadas neste Decreto;

XIV – recomenda-se a verificação da temperatura corporal na chegada dos usuários, considerando febre quando igual ou acima de 37,1°C. Nestes casos, orientar o usuário a procurar assistência médica imediata. Sendo vedado o atendimento de pessoas que estejam apresentando sintomas como: coriza, tosse, febre, mal-estar;

XV – afixar cartaz informativo em local de fácil visualização, contendo orientações sobre prevenção e disseminação do coronavírus - Covid -19;

XVI – afixar cartaz visível na entrada do estabelecimento, informando o número de clientes que poderão permanecer no local, simultaneamente, considerando, inclusive, o eventual espaço ao ar livre;

XVII – os pagamentos deverão ser realizados exclusivamente, direto na caixa dos estabelecimentos, devendo ainda, ser disponibilizado um funcionário exclusivamente para desempenhar essa operação;

XVIII – os caixas deverão ser protegidos por barreira de contenção fixada de forma a evitar o contato do cliente para com o funcionário responsável pelo recebimento, (anteparo de acrílico), ou o funcionário deverá usar protetor de face (face shield) e máscara;

XIX – o funcionário disponibilizado para realização dos recebimentos deverá higienizar as mãos e a superfície do caixa após cada atendimento, inclusive dos teclados das máquinas de cartões usadas no atendimento;

XX – deverá ser disponibilizado álcool em gel ou líquido 70% nos caixas, devendo o cliente ser orientado a higienizar as mãos antes e após seu atendimento.

XXI – restringir o acesso de crianças de 0 a 12 anos.

**Art. 6º** Fica obrigado, no Município de Ibitiporã, o uso de máscara por todas as pessoas que estiverem fora de sua residência, cobrindo o nariz e a boca, enquanto perdurar a pandemia do coronavírus - Covid-19.

Parágrafo único. Deverão ser usadas pela população em geral, preferencialmente, máscaras de tecido confeccionadas de forma artesanal/caseira, utilizando-se na produção as orientações contidas na nota Informativa nº. 3/2020 do Ministério da Saúde, a fim de que as demais sejam utilizadas prioritariamente pelos profissionais da área da saúde.

**Art. 7º** Fica determinado que os serviços funerários orientem a família, bem como demais presentes nos velórios, somadas as disposições previstas no artigo 5º, deste Decreto, devem seguir os seguintes cuidados sanitários durante a realização do respectivo funeral e sepultamento.

I – os funerais deverão seguir as normas publicadas pelo Estado do Paraná (Resolução SESA nº. 338/2020), sendo restrito aos familiares diretos e amigos próximos, com no máximo 25 (vinte e cinco) pessoas por vez, e realizados apenas no dia do sepultamento, respeitando as recomendações de prevenção ao coronavírus – Covid-19.

II – os funerais deverão ocorrer por no máximo 6 (seis) horas e, obrigatoriamente, durante o dia.

Parágrafo único: Em casos de óbitos confirmados ou suspeitos de coronavírus – Covid-19, serão seguidas as recomendações da Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº. 04/2020, atualizada em 21 de março de 2020.

**Art. 8º** Fica determinado que as empresas de transporte público devem manter 100% (cem por cento) de sua frota, recomendando a circular com lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados, somadas as disposições previstas no artigo 5º, deste Decreto, devem seguir os seguintes cuidados sanitários:

I – quando possível circular com os vidros totalmente abertos;

III – promover a higienização dos veículos, com produtos adequados e com eficiência comprovada contra o COVID 19, ao final de cada rota e ao serem recolhidos para a garagem, ou antes, do início da rota/itinerário diário.

**Art. 9º** Fica autorizado o funcionamento de bares, lanchonetes, restaurantes e quaisquer outros estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios e de bebidas para consumo no local, até as 23:00 horas, e somadas as disposições previstas no artigo 5º, deste Decreto, devem seguir os seguintes cuidados sanitários:

I – dispor de lavatório com:

- a) sabonete líquido;
- b) álcool 70% em gel;
- c) toalha descartável de papel não reciclado.

II – organizar a disposição das mesas de maneira que seja mantida a distância mínima de 2,0 (dois) metros entre elas, devendo o estabelecimento comercial, em casos onde o grupo atendido for de 04 (quatro) pessoas, e não mais que isso, utilizar-se da junção de 02 (duas) mesas para acomodação e atendimento dos clientes, sem manter cadeiras além da capacidade;

III – fica permitido o sistema de self service de alimentos, recomendando-se que seja disponibilizado um(a) colaborador(a) para servir os clientes. Ou desde que, o estabelecimento comercial disponibilize próximo ao local onde estão os alimentos, luvas descartáveis e álcool líquido 70% para uso dos clientes;

IV – utilizar apenas toalhas descartáveis, devendo estas ser trocadas após cada uso, sendo expressamente proibido o uso de toalhas reaproveitáveis de tecido ou outro material;

V – higienizar antes do uso, com álcool 70% todos os utensílios utilizados pelos estabelecimentos, tais como, pratos, talheres, copos, saleiros, galheteiros, dentre outros;

VI – exigir dos clientes que permaneçam de máscara, protegendo a boca e o nariz, exceto no momento em que estiverem consumindo alimentos e bebidas;

§ 1º Fica suspensa, por tempo indeterminado a realização de música ao vivo nos bares, lanchonetes e botequins.

§ 2º Fica proibida a utilização de espaço kids, parquinhos, salas de jogos ou qualquer outro espaço que não seja destinado exclusivamente ao consumo de alimentos.

**Art. 10** Os mercados, “sacolões”, açougues, mercearias e supermercados, somadas as disposições previstas no artigo 5º e 9º deste Decreto, deverão ainda:

I – permitir a entrada de pessoas que não apresentem sintomas respiratórios;

II – recomendar e incentivar que as pessoas com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos, e que façam parte do grupo de risco não frequentem estes estabelecimentos comerciais, devendo estes se utilizar do serviço de entrega (delivery) ou pedindo auxílio a familiares e terceiros;

III – higienizar carrinhos, cestinhas, máquina de cartão e outros equipamentos, a cada uso de clientes;

IV – manter disponível de um par de luvas plástica, descartável, por cliente, na entrada do estabelecimento;

**Art. 11** As atividades religiosas que, somadas as disposições previstas no artigo 5º deste Decreto, deverão ainda observar as seguintes restrições:

I – é vedada a realização de atos que gerem contato físico entre os frequentadores do estabelecimento;

II – cada culto ou missa deverá ter no máximo 1 (uma) hora de duração;

III – promover diversas agendas com horários que não conflitem entre saída e entrada dos fiéis no decorrer do dia, a fim de evitar aglomeração de pessoas.

**Art. 12** As atividades das academias, centros de ginástica, ballet, dança, natação, e similares, somadas as disposições previstas no artigo 5º deste Decreto, deverão ainda:

I – realizar registro diário de todos os usuários e profissionais, informando os horários de entrada e saída das academias ou locais de práticas de atividade física, para controle, caso solicitado pela Vigilância Epidemiologia;

II – vedar a realização de atividades que gerem contato físico entre os praticantes ou entre estes e os professores/instrutores;

III – proibir o compartilhamento de aparelhos, instrumentos, pesos etc., sem prévia e rigorosa higienização, mediante utilização de álcool 70% em líquido, ou hipoclorito de sódio em solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água, ou produto destinado para tanto;

IV – realizar treinamentos personalizados (personal training), mediante agendamento, sendo limitada a entrada e permanência concomitante de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da capacidade total de pessoas, calculada de acordo com a legislação e prevenção e combate a incêndios e desastres, observado, ainda, o limite mínimo de 5 m² por pessoa;

V – ministrar aulas ou realizar sessões de treino por no máximo 45 (quarenta e cinco) minutos, e após as mesmas higienizar o local e eventuais aparelhos, devendo ainda, após cada série e/ou troca de alunos, realizar rigorosa e completa higienização do aparelho, pesos, anilhas, bancos etc., por meio de álcool 70%, hipoclorito de sódio ou produto destinado para tanto, preferencialmente com lenços descartáveis ou toalhas de papel descartáveis;

VI – destinar horário específico para atividades de idosos, respeitando-se as demais regras indicadas neste Decreto, de modo que não tenham contato com outros grupos, sendo absolutamente recomendável que deem preferência para a realização de atividades em casa, por meio de instrução/acompanhamento remoto;

VII – posicionar os aparelhos destinados às atividades aeróbicas (esteiras, bicicletas, elípticos etc.) com mínimo de 02 (dois) metros entre si e dos demais aparelhos;

VIII – proibir a permanência de pessoas que não estejam realizando as atividades ou fornecendo os treinamentos, antes, durante ou depois destes;

XVII – orientar cada aluno, professor ou colaborador a trazer sua garrafa d'água, sendo esta de uso individual e intransferível;

XVIII – evitar o consumo de bebidas e alimentos no interior do estabelecimento;

XIX – proibir banhos e trocas de roupas no local;

XX – monitorar colaboradores, alunos e praticantes de atividades físicas, tomando, ao primeiro sinal de sintomas do COVID 19, providências para o isolamento, afastamento das atividades e encaminhamento ao atendimento médico;

XXI - realizar verificação da temperatura corporal na chegada dos usuários, considerando febre quando igual ou acima de 37,1°C. Nestes casos, orientar o usuário a procurar assistência médica imediata. Sendo vedado o atendimento de pessoas que estejam apresentando sintomas como: coriza, tosse, febre, mal-estar;

XXII – estimular os praticantes e os alunos a agendar horários para realizar as atividades entre às 06:00 horas e às 22:00horas;

§ 1º – Ficam vedadas as aulas experimentais e diárias de pessoas que não sejam residentes e domiciliadas no Município de Ibiporã.

§ 2º – Todo estabelecimento do seguimento esportivo deverá disponibilizar aos alunos e colaboradores, lavatório com água e sabonete líquido, toalhas de papel não reciclado e álcool 70%, com informativo afixado em local de fácil visualização, contendo orientações de prevenção de contágio e disseminação da doença.

§ 3º – No que couber e não conflitar com as regras expedidas neste Decreto, recomenda-se a observância das orientações emitidas pelo Conselho Regional de Educação Física do Paraná (CREF9/PR).

**Art. 13** Fica temporariamente suspensa, a realização de jogos de futebol, futsal, basquete, vôlei, handebol e demais modalidades esportivas coletivas, realizadas em clubes, associações, chácaras, condomínios, campos e quadras particulares (utilização própria ou locação), bem como campos e quadras localizados em espaço público.

Parágrafo único – Permanecem ainda, temporariamente, suspensas a realização de campeonatos, em quaisquer modalidades esportivas.

**Art. 14** Fica autorizada a retomada das aulas presenciais em escolas estaduais públicas e privadas, inclusive nas entidades conveniadas com o Estado do Paraná, e em Universidades públicas, a partir de 18 de fevereiro de 2021, mediante o cumprimento do contido na Resolução 632/2020 SESA, somadas as disposições previstas no artigo 5º deste Decreto. (Redação dada pelo Decreto Estadual nº 6637/2021)

I – as aulas seguirão o modelo híbrido, ou seja, parte dos alunos assistindo às aulas de forma presencial nas escolas, e a outra parte dos estudantes acompanharão, simultaneamente, a mesma aula de maneira remota;

II – todos os alunos, professores, colaboradores, dentre outros funcionários, e/ou frequentadores das instituições de ensino deverão, durante a permanência no local, utilizar-se de máscaras.

III – deverá ser respeitado o limite máximo de 10 (dez) alunos por turma, observando ainda a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) metros entre cada aluno, devendo a capacidade da sala de aula ser reduzida à no máximo 50% da ocupação normal;

IV – deverá a instituição de ensino, ao final de cada aula, providenciar a limpeza e higienização das salas e demais ambientes, bem como de

todos os materiais utilizados nas aulas, tais como, mesas, cadeiras, dentre outras;

V – os pais ou responsáveis legais dos alunos deverão assinar documento os autorizando a frequentar presencialmente as aulas nas instituições de ensino;

Parágrafo único. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, por meio de resolução, desenvolver plano de contingência para a execução das disposições previstas neste Decreto.

**Art. 15** As atividades desenvolvidas por instituições de ensino de línguas e de cursos profissionalizantes, observarão as disposições previstas no artigo 5º e 14 deste Decreto.

**Art. 16** As atividades de auto-escolas, somadas as disposições previstas nos artigos 5º e 14 deste Decreto, deverão observar as seguintes restrições:

I – deverá ser respeitado o limite máximo de 10 (dez) alunos por turma, observando ainda a distância mínima de 1,5 (um e meio) metros entre cada aluno;

II – deverá o estabelecimento comercial, ao final de cada aula e/ou atendimento, providenciar a limpeza e higienização das salas e demais ambientes, bem como de todos os materiais utilizados, tais como, mesas, cadeiras, dentre outras;

III – para realização das aulas práticas, deverá ser observada a presença de apenas 01 (um) aluno por vez, sem qualquer acompanhante, sendo, portanto, limitada a quantidade de ocupantes do veículo em no máximo 02 (dois), 01 (um) aluno e 01 (um) instrutor.

IV – recomenda-se a higienização rigorosa dos carros, motos e capacetes, antes e depois do uso, nos casos de aulas práticas;

V – recomenda-se, nos casos de aulas práticas a não utilização do ar condicionado e ventiladores dos automóveis, mantendo as janelas abertas;

**Art. 17** As lotéricas, estabelecimentos bancários, cooperativas de crédito e similares, na pessoa dos respectivos gerentes e ou representantes, com agências no Município de Ibiporã, deverão implementar ou manter medidas administrativas abaixo elencadas, somadas as disposições previstas no artigo 5º deste Decreto:

I – disponibilizar aos clientes contato telefônico (ligação ou whatsapp) e via e-mail para agendamento de atendimento exclusivamente com hora marcada;

II – limitar o número máximo de clientes no interior das agências, inclusive nas áreas em que estejam os caixas eletrônicos, de modo a evitar a aglomeração de pessoas;

III – disponibilizar de forma gratuita, álcool em gel ou líquido 70% nas mesas de atendimento e também em cada um dos caixas eletrônicos;

IV – higienizar constantemente os caixas eletrônicos com desinfetantes ou álcool 70%, principalmente teclas de digitação e local para aposição da digital;

V – gerenciar com rigor para que os clientes cumpram a obrigação de manter distância mínima de 02 (dois) metros nas filas de espera;

**Art. 18** Fica autorizada a realização da tradicional feira livre dominical, desde que se atendam as seguintes recomendações, somadas as disposições previstas no artigo 5º deste Decreto:

I – a comercialização de produtos na feira livre deverá iniciar às 05:00 horas e finalizar até as 12:00horas, sendo proibido a disponibilização de

mesas e cadeiras e qualquer tipo de degustação ou consumo de qualquer produto alimentício ou de bebidas no local;

II – o uso de máscaras descartáveis ou de fabricação caseira é obrigatório pelos feirantes, e pelos consumidores;

III – é obrigatória a utilização de álcool etílico em solução a 70% em gel álcool ou líquido pelos feirantes, para fins de higienização constante;

IV – é obrigatório o fornecimento pelos feirantes, de álcool etílico 70% em gel ou líquido para higienização dos consumidores, e inclusive, é recomendada a venda dos produtos já embalados em embalagem plástica, notadamente, horti-fruti-granjeiros;

V – não é permitida a presença de crianças menores de 12 (doze) anos, recomendando-se que pessoas com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos, ou aqueles que possuam comorbidades, doenças crônicas como diabetes, hipertensão, doenças cardiovasculares, insuficiência renal crônica, doença respiratória crônica, bem como daqueles que tenham contato direto com pessoas do grupo de risco, não frequentem o local;

VI – recomenda-se, para quem prepara os alimentos, observar as normas sanitárias e de higienização durante o manuseio;

VII – deve ser feita obrigatoriamente a limpeza e higienização frequente das superfícies de contato, dos veículos de transportes, locais de acondicionamento de produtos, equipamentos e utensílios. Para desinfecção das superfícies, pode ser utilizada a solução de hipoclorito de sódio a 1%, ou seja, água sanitária na diluição recomendada no rótulo, álcool etílico 70% em gel, e os próprios desinfetantes de uso geral.

VIII – o espaçamento entre as bancas de 3 (três) metros e entre os funcionários e clientes de pelo menos 1,5 metros de distância. Podem ser usadas faixas ou fitas para demarcar os limites.

IX – afastamento das atividades, de comerciantes que estejam nos grupos de risco, como idosos com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, ou que possuam comorbidades doenças crônicas como diabetes, hipertensão, doenças cardiovasculares, insuficiência renal crônica, doença respiratória crônica, bem como daqueles que tenham contato direto com pessoas do grupo do risco;

X – deve ser disponibilizada para as atividades da barraca, uma pessoa responsável exclusivamente para realização de operações de caixa/recebimento, observando no local de pagamento, o distanciamento seguro entre consumidores e feirantes e a higienização do local e das mãos, evitando aglomerações e organizando o fluxo de pessoas e locais de entrada e saída.

XI - recomenda-se o fornecimento pelos feirantes, de um par de luvas plástica descartável por cliente;

**Art. 19** Fica autorizado o funcionamento das atividades das indústrias de construção civil e as atividades acessórias a estas, condicionadas as disposições previstas no artigo 5º deste Decreto, e observadas as seguintes restrições:

I – adotar procedimento de higienização na entrada do canteiro de obras, disponibilizando lavatório com água e sabonete líquido e/ou álcool etílico em solução a 70% gel ou líquido, toalhas de papel não reciclado, com informativo afixado em local de fácil visualização, contendo orientações de prevenção de contágio e disseminação da doença;

II – adotar sistema de escalonamento para entrada e saída dos trabalhadores na obra, de forma a evitar a aglomeração, inclusive na via pública;

III – realizar higienização contínua com álcool 70% dos Equipamentos de Proteção Individual dos trabalhadores, dos equipamentos de transporte, ferramentas e materiais;

IV – montar refeitório em local de fácil e ampla circulação do ar, preferencialmente em local aberto;

V – adotar sistema de organização do ambiente de trabalho de forma a garantir que a distância entre os trabalhadores, seja de, no mínimo, 1,5 (um e meio) metros;

VI – evitar qualquer tipo de aglomeração, ainda que no local destinado à alimentação ou descanso;

VII – em caso de fornecimento de refeição individualizada, evitar a formação de filas e aglomerações, limitando, a utilização simultânea de no máximo 50% da capacidade total do local;

VIII – limpar e higienizar todas as cadeiras e mesas do refeitório, antes e depois da utilização com álcool 70% em líquido;

IX – utilizar apenas toalhas descartáveis;

X – realizar higienização contínua e substituição diária dos banheiros químicos, ficando impedida a utilização de mictórios;

XI – recomenda-se a adoção de turnos de trabalho alternativo, evitando os horários de pico no sistema de transporte no Município.

**Art. 20** Os salões de beleza, cabeleireiros e barbearias deverão prestar atendimento individualizado por profissional e previamente agendado que, somadas as disposições previstas no artigo 5º deste Decreto, deverão ainda observar as seguintes restrições:

I – é obrigatório o uso de máscara pelo profissional e pelo cliente, podendo o cliente somente retirá-la durante o período necessário ao seu atendimento;

II – deverá ser observada rigorosamente as normas de saúde pública e a higienização constante com álcool etílico 70% em gel, com dispenser de qualquer modelo ou líquido com borrifador de qualquer modelo, entre cada atendimento;

III – a limpeza e higienização dos locais onde são prestados os serviços deverão ser realizadas imediatamente após o atendimento.

**Art. 21** Ficam suspensas, por tempo indeterminado, das atividades de casas de shows, boates, tabacarias, salões de baile e similares;

**Art. 22** Fica proibido o uso de aparelhos ou equipamentos para consumo de produtos fumígenos, conhecidos como “narguilé”, “arguilé” ou qualquer aparelho similar, em espaços públicos, bem como em locais privados abertos ao público ou de uso coletivo, ainda que ao ar livre.

**Art. 23** O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto, caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis.

§ 1º Além das demais penalidades cabíveis, aos infratores será imposta multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

I - para as pessoas jurídicas, de R\$ 10,00 (dez reais) por metro quadrado da área utilizada pelo infrator para desenvolvimento de suas atividades, no mínimo, em R\$ 1.000,00 (um mil reais) e, no máximo, em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 2º Em caso de reincidência, as multas serão cobradas em dobro, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;

§ 3º A penalidade de interdição, será aplicada caso a conduta infratora não seja imediatamente cessada no momento da constatação da infração, e se dará pelo prazo mínimo de 7 (sete) dias consecutivos;

§ 4º A penalidade de cassação do Alvará de Localização e Funcionamento será aplicada em caso de reincidência ou de retirada, dano, descaracterização ou destruição do aviso de interdição do estabelecimento.

**Art. 24** O descumprimento da obrigação de utilização de máscaras de proteção, por pessoa física ou jurídica, contidas neste decreto, ensejará a aplicação de multa ao infrator, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 1º A fiscalização será efetivada por agentes municipais de Iporã, com apoio da Polícia Militar, Civil e Ministério Público do Estado do Paraná, e demais autoridades, sendo que fiscais do município ficarão responsáveis por aplicar as penalidades e noticiar as ocorrências de infrações sanitárias, independentemente da presença de autoridade sanitária no ato de constatação da infração.

§ 2º Em caso de reincidência, o valor da multa será dobrado;

§ 3º A penalidade supracitada, poderá não ser aplicada, caso o infrator, no momento da primeira abordagem, passe a usar imediatamente, de maneira correta e contínua a máscara de proteção.

**Art. 25** Será concedido ao infrator, em homenagem ao princípio Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa, prazo de 15 (quinze) dias úteis, computados da data da lavratura do auto de infração/Notificação, para apresentação de Defesa escrita, em face da aplicação das penalidades constantes nos artigos 23 e 24 deste Decreto, em procedimento próprio regulamentado pelo Poder Público.

**Art. 26** Fica determinado que enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de importância Nacional, a Administração Pública Municipal:

I – determinará que todos os órgãos da administração direta e indireta do Município de Iporã, promovam as ações que lhes forem demandadas pelo Centro de Operações em Emergências em Saúde Pública - COESP, com prioridade em sua tramitação e realização;

II – poderá realocar os servidores, conforme as necessidades e demanda de cada pasta, por meio de determinação de seus respectivos secretários, a fim de promover de maneira rápida e eficaz o enfrentamento pandemia do novo coronavírus - COVID-19;

III – poderá suspender total ou parcialmente o expediente dos órgãos da administração direta e indireta, como também o atendimento presencial ao público, bem como instituir o regime de teletrabalho para os servidores quando possível, devendo ser mantidos os serviços considerados essenciais, tais como os da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social, Defesa Civil, Fiscalização e Departamento de Trânsito, bem como todos àqueles necessários ao enfrentamento da pandemia do coronavírus - COVID-19;

V – poderá suspender o gozo de férias e a concessão de licenças aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social, Defesa Civil, Fiscalização e Departamento de Trânsito, devendo o Departamento de Gestão de Pessoas ser comunicado para que realize a respectiva convocação;

VI – poderá, após prévia análise e consequente emissão de laudo e/ou parecer conclusivo, a ser elaborado por médico do trabalho vinculado a Divisão de Gestão e Saúde Ocupacional do Município de Iporã - DGSO, determinar o pagamento de adicional de insalubridade aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde que tenham exercido atividades consideradas insalubres, no período de enfrentamento a pandemia do novo coronavírus - COVID-19;

§ 1º Deverá a Secretaria Municipal de Saúde, elaborar o fluxo de atendimento à população, incluindo o serviço contratado pelo Município junto a Associação da Santa Casa de Iporã (Hospital Cristo Rei), conforme os recursos disponíveis e a importância da emergência, devendo todo o esquema de atendimento ser amplamente divulgado a fim de que a população tenha amplo conhecimento;

§ 2º Deverão os agentes do Departamento de Trânsito, bem como os agentes de fiscalização de todas as Secretarias da Administração Pública Municipal, atuar para o controle e fiscalização das medidas previstas para o enfrentamento a pandemia do novo coronavírus - COVID-19.

**Art. 27** Deverá ser considerada no âmbito dos outros Poderes, Órgãos ou Entidade autônomas, inclusive na iniciativa privada, em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública da pandemia da COVID-19, a adequação do expediente dos trabalhadores aos horários de proibição provisória de circulação definidos neste Decreto, e a priorização da substituição do regime de trabalho presencial para o teletrabalho, quando possível, de modo a reduzir o número de pessoas transitando pela cidade ao mesmo tempo, evitando-se aglomerações no sistema de transporte, nas vias públicas e em outros locais.

**Art. 28** O munícipe que desejar orientações poderá utilizar-se do serviço telefônico municipal de dúvidas, coronavírus - Covid - 19, com horário de funcionamento das 08h00 às 17h00 de segunda a sexta-feira, com os seguintes números de contato: (43) 3178-0350 e (43) 3178-0351. Para realizar denúncias acerca do coronavírus, poderá utilizar-se do serviço telefônico municipal com horário de funcionamento das 08h00 às 17h00 de segunda a sexta-feira, com o seguinte número de contato: (43) 3178-0369.

Parágrafo único. Após as 17h00 e em finais de semana, os usuários devem ligar diretamente a Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, nos números 0800 644 4414 ou por meio do aplicativo de mensagens instantâneas WhatssApp pelo número (41) 3330-4414.

**Art. 29** As permissões e proibições previstas neste Decreto poderão ser revistas ou revogadas de acordo com as necessidades de combate e prevenção à COVID-19 pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 30** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos 108/20, 126/20, 144/20, 152/20, 157/20, 160/20, 168/20, 214/20, 218/20, 318/20, 325/20, 435/20, 457/20, 477/20 e 513/20.

**Art. 31** As obrigações instituídas pelo presente Decreto, não isentam ou desobrigam qualquer pessoa ou estabelecimento do cumprimento das anteriormente instituídas pelos demais atos normativos editados em decorrência da infecção humana COVID-19, exceto se lhes forem contrárias.

Iporã, 01 de janeiro de 2021.

**JOSÉ MARIA FERREIRA**  
Prefeito do Município

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**Por meio do DECRETO Nº. 116 de janeiro de 2021.**

Com meus cumprimentos Ex. Senhor Prefeito José Maria Ferreira.

Por meio do DECRETO Nº. 116 de janeiro de 2021.

De acordo com o § 5º da Lei nº 1.808 /2003 “O mandato dos membros titulares e suplentes, representantes do Executivo

Municipal, encerra-se ao termino da Gestão do Prefeito do município que o indicou, independentemente da data de sua nomeação como Conselheiro”.

Sendo assim, fazem-se necessário a nova composição dos Representantes do Conselho Municipal de Educação na Representatividade do quadro do Executivo, para dar prosseguimento as atividades referentes ao período de 2021 à 2023.

Sendo eleito pelo seus pares, conforme regimento interno, a presidente: Alexandra Deruza Benatti e vice-presidente: Aline Ferreira da Costa de Sá.

I – Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular: Alex Sandra Deruza Benati

Suplente: Magda Furrier Rosa Eduardo.

b) Educação Infantil:

Titular: Marta Santos da Fonseca

Suplente: Aline Ferreira da Costa de Sá

c) Educação Especial:

Titular: Sandra Regina Pedro

Suplente: Silmara Tomaz

d) Estrutura e Funcionamento da Educação Básica e Documentação Escolar:

Titular: Mariana Soares Reghin

Suplente: Elisangela Galdino

e) Gestão da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Josilaine Amâncio Corcóvia

Suplente: Selma Fabiana Bultini Piedade

f) Diretores de Instituições Municipais:

Titular: Patrícia Ranieri

Suplente: Ivonete Montrezoro

II – Representantes da Comunidade Educacional e Local: permanecem eleitos pela comunidade, porém necessita de substituições. (Até 2023)

a) Professores do Ensino Fundamental:

Titular: Marilyn Machado;

Suplente: Márcio Borges Ribeiro Junior.

b) Professores da Educação Infantil:

Titular: Adriano da Silva Moreira;

Suplente: Silvana Regina Pavarina.

c) Associação de Pais e Mestres da Rede Pública Municipal:

Titular: Suely de Souza Escobare;

Suplente: Marta Pereira Benevides Silveira.

d) Instituições Privadas de Ensino com atuação em Educação Infantil:

Titular: Valéria Gâmbaro;

Suplente: Marcelo Bueno Ciaca.

e) Associações de Bairros:

Titular: Simone Pinto;

Suplente: Maria Rozanira de Oliveira Chaves.

f) Sistema Estadual de Ensino:

Titular: Luciana Aparecida Craici;

Suplente: Neiva Nery Silva.

**Ibiporã: 22 de janeiro de 2021.**

## SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

### PORTARIA Nº 092, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e em atendimento ao Comunicado Interno nº 004/2021 – Chefe de Gabinete,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar com data retroativa ao dia 19 de janeiro de 2021 os servidores: ELEN FRANCYNE HENRIQUES DOS SANTOS – matrícula 4338.1, CLARISSE YAMAUCHI – matrícula 4065.1, LUCAS ROVERATO PEREIRA – matrícula 4098.1, para comporem a COMISSÃO ESPECIAL, com a finalidade precípua de atestar o recebimento de mercadorias da **Secretaria Municipal de Administração**, decorrentes dos processos licitatórios realizados pela Comissão Permanente de Licitação.

**Art. 2º** Designar com data retroativa ao dia 19 de janeiro de 2021 a servidora: JOSIANE NOGUEIRA ZACHEO – matrícula 3548.1, para compor a COMISSÃO ESPECIAL, com a finalidade precípua de atestar o recebimento de mercadorias do **Gabinete do Executivo**, decorrentes dos processos licitatórios realizados pela Comissão Permanente de Licitação.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUAREZ AFONSO IGNACIO**

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas  
Interino

#### **JOSÉ MARIA FERREIRA**

Prefeito do Município

### PORTARIA Nº. 129, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com o disposto no artigo 65 da Lei Municipal nº 2.432/2010 e suas alterações, que trata do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Ibiporã,

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** Designar para responder pela Assessoria de Planejamento, Estrutura e Funcionamento das Unidades Escolares, a servidora JOSILAINE AMANCIO CORCOVIA, matrículas 2176.1 e 2915.1,

ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor Docente, por 40 (quarenta) horas, com data retroativa ao dia 04 de janeiro de 2021.

**Art.2º** Atribui à servidora ora designada, 55% (cinquenta e cinco por cento) sob o vencimento inicial da carreira de Professor.

**Art.3º** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**JUAREZ AFONSO IGNACIO**

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas  
Interino

**JOSÉ MARIA FERREIRA**

Prefeito do Município

**PORTARIA Nº 137, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Súmula: Dispõe sobre a DESIGNAÇÃO do Servidor Público Municipal ocupante de cargo de Provimento em Comissão.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IBIPORÃ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Federal 4375, de 17 de agosto de 1964,

**RESOLVE:**

**Art.1º** DESIGNAR *sem ônus* e a partir de 1º de fevereiro de 2021, o servidor OSWALDO ISAMU KONDO, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Gabinete III, para responder na função de Secretário da Junta Militar nº. /187.

**Art.2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUAREZ AFONSO IGNACIO**

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas  
Interino

**JOSÉ MARIA FERREIRA**

Prefeito do Município

**DECRETO Nº. 105, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IBIPORÃ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, conforme o disposto nos artigos 9º e 10º da Lei Municipal No. 2.236/2008, de 10 de dezembro de 2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiporã,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado a partir 1º de fevereiro de 2021, o Senhor OSWALDO ISAMU KONDO, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Gabinete III – Código DAS-06, com lotação no Gabinete do Executivo.

**Art. 2º** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**JUAREZ AFONSO IGNACIO**

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas  
Interino

**JOSÉ MARIA FERREIRA**

Prefeito do Município

**DECRETO Nº. 106, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IBIPORÃ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, conforme o disposto nos artigos 9º e 10º da Lei Municipal No.

2.236/2008, de 10 de dezembro de 2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiporã,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado a partir de 1º de fevereiro de 2021, o Senhor JAIME LEANDRO JACOBOWSKI, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de Chefe do Núcleo Parlamentar – Código CC-01, com lotação no Gabinete do Executivo.

**Art. 2º** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**JUAREZ AFONSO IGNACIO**

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas  
Interino

**JOSÉ MARIA FERREIRA**

Prefeito do Município

**DECRETO Nº. 107, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IBIPORÃ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, conforme o disposto nos artigos 9º e 10º da Lei Municipal No. 2.236/2008, de 10 de dezembro de 2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiporã,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado a partir de 1º de fevereiro de 2021, o Senhor JOSÉ APARECIDO DE ABREU, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de Diretor Presidente da Codesi, com lotação na CODESI.

**Art. 2º** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**JUAREZ AFONSO IGNACIO**

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas  
Interino

**JOSÉ MARIA FERREIRA**

Prefeito do Município

**DECRETO Nº. 109, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IBIPORÃ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, conforme o disposto nos artigos 9º e 10º da Lei Municipal No. 2.236/2008, de 10 de dezembro de 2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiporã,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeada com data retroativa ao dia 04 de janeiro de 2021, a Senhora JOSILAINE AMANCIO CORCOVIA, para ocupar sem ônus o cargo de Provimento em Comissão Diretor de Departamento, com lotação na Secretaria Municipal de Educação no Departamento de Educação.

**Art. 2º** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**JUAREZ AFONSO IGNACIO**

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas  
Interino

**JOSÉ MARIA FERREIRA**

Prefeito do Município

**IBIPREV****EDITAL Nº 002, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021**

Divulga os locais de votação das eleições dos Conselhos Administrativo e Fiscal para o Biênio 2021/2023 do IBIPREV - Instituto de Previdência de Ibiaporã e dá outras providências.

A Diretora Presidente da Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições atribuídas pelos artigos 40 e 41 da Lei Municipal nº 2.809, de 17 de dezembro de 2015,

Considerando a Resolução nº. 001, de 31 de julho de 2018, que regulamenta o Processo de Eleição para compor os CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÃ para o Biênio 2021/2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Divulgar os locais de votação por região para eleição dos Conselhos de Administração e Fiscal – para o mandato de 2021/2023 do IBIPREV, conforme Anexo I, deste Edital.

**Art. 2º** A votação será no dia 01 de março de 2021, no horário das 7h00 às 17h00.

**Art. 3º** A apuração dos votos terá início a partir das 17h01m do dia 01 de março de 2021;

**Art. 4º** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

**EVELY APARECIDA CANDIDO ZEFERINO**

Secretária da Junta Eleitoral

**FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ**

Diretora Presidente do IBIPREV

**LISTA DE VOTAÇÃO ELEIÇÃO DO IBIPREV  
SAÍDA ÀS 6:00 HORAS**

**URNA Nº - 01**

Nº	LOCAL	PERÍODO
01	UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO - UPA (SAMU/TEC/LABORATORIO)	02
02	COMPLEXO EDUCACIONAL VERA LUCIA P. CASAGRANDE	02
03	UBS SERRAIA	02
04	ESCOLA HUMBERTO CASTELO BRANCO (TAQUARA)	02
05	CMEI PRECIOSO TESOURO (TAQUARA)	02
06	SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA (TAQUARA)	02
07	UBS TAQUARA DO REINO	02
08	CMEI ZILDA ROMANA	01
09	ESCOLA MARIA INÊS RODRIGUES DE MELO	02
10	ALMOXARIFADO CENTRAL (CSU), RUA EMILIO PELISSON, 68	01
11	CMEI MÃEZINHA DO CEU (CSU)	01
12	SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA (ANTIGO CEMIC-CENTRO)	01
13	CREAS –(RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 870)	01
14	CASA LAR (RUA MIGUEL CACIONE, 314 – JD SÃO FRANCISCO)	02

**URNA Nº - 02**

Nº	LOCAL	PERÍODO
01	SEDE PARQUE DE MÁQUINAS	01
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	01
03	UBS PÉROLA	02
04	CMEI – DÁGIMA – PÉROLA	02
05	BIBLIOTECA CIDADÃ – RESIDENCIAL VALE VERDE	01
06	CMEI – ARACY VIEIRA SALINET (MODELO)	02
07	C.C.I. (RUA SÃO VICENTE DE PAULA)	01
08	CMEI – CARINHO MATERNO (PRAÇA CIRO IBIRA DE BARROS)	02
09	C.T.T.I. (PRAÇA CIRO IBIRA DE ABRROS)	01
10	ENTRO (RUA SÃO VICENTE DE PAULA)	01
11	SECRETARIA MUN. ASSIST. SOCIAL (RUA SÃO VICENTE DE PAULA ESQ. C/ RUA GENERAL CARNEIRO)	01
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (AV. MÁRIO DE MENEZES)	01
13	CAPS INFANTIL (RUA SÃO VICENTE DE PAULA, 215)	01
14	MUSEU DO CAFÉ (AV. MÁRIO DE MENEZES)	01
15	ESCOLA MUNICIPAL ALDIVINA	02

**URNA Nº - 03**

Nº	LOCAL	PERÍODO
01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEDE ADMINISTRATIVA)/CAFIVIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E SANITÁRIA	02
02	CREMI (RUA PAULO FRONTIM)	02
03	CEO (SHOPING TERRA BONITA)	02
04	FUNDAÇÃO CULTURAL	01
05	JUNTA MILITAR/DELEGACIA/CAMI	01
06	SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA	01
07	ESCOLA CARLOS AUGUSTO GUIMARÃES	02
08	CAESMI (RUA DUQUE DE CAXIAS)	01
09	CMEI VANDA LUCIA FIGUEREDO - CANTINHO FELIZ (CONJ. JOSÉ PIRES DE GODOY)	01
10	ESCOLA HELENA KAKITANI (UNIDADE POLO) A TARDE	01
11	CEMITÉRIO	01
12	ESCOLA MÁRIO DE MENEZES (JD. BOM PASTOR)	02
13	UBS ORLANDO PELISSON - JARDIM BOM PASTOR	02
14	UBS DR. EUGENIO DAL MOLIN (CENTRO)	02
15	ESTÁDIO JOSÉ DOS SANTOS (CAMPO ESTRELA)	01
16	BIBLIOTECA PÚBLICA	01

**URNA Nº - 04**

Nº	LOCAL	PERÍODO
01	COMPLEXO EDUCACIONAL ALBERTO SPIACI	02
02	UBS DA VILA ESPERANÇA	02
03	UBS LA FONTAINE CONJ. AGENOR BARDUCCO (R. IBRAIM PRUDENTE)	02
04	ESCOLA NELSON JOÃO ESPERANDIO (CONJ. JAMIL SACCA)	02
05	SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA AMBIENTAL (VILA ESPERANÇA)	01
06	PRÓ INFÂNCIA MARIA CRISTINA V. PEREIRA (CONJ.)	02

	PEDRO MORELLI)	
07	UBS DO JARDIM KENNEDY	02
08	CMEI MENINO DEUS (JARDIM KENNEDY)	02
09	ESCOLA SEBASTIAO LUIZ ( JARDIM KENNEDY)	02
10	CONSELHO TUTELAR	01

**URNA Nº - 05**

Nº	LOCAL	PERÍODO
01	SAMAE	01
02	ESCOLA ALMERINDA FELIZETE DO NASCIMENTO (EDEM)	02
03	COMPLEXO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO GALVÃO (MALIBÚ)	02
04	PATRIMONIO (IBC)/ABRIGO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA	01
05	COMPLEXO EDUCACIONAL IVANILDES G. NALIM (SANTA PAULA)	02
06	CMEI BARBARA MACHADO (SAN RAFAEL)	02
07	C.C.I. (SAN RAFAEL)	01
08	UBS SAN RAFAEL	02
09	CRAS (TERRA BONITA)	01
10	CMEI PADRE CLÁUDIO (AV. DOS ESTUDANTES)	02
11	ESCOLA ALICE ROMA (RESID. SANTA ANA)	02
12	ESCOLA ROTARY	02
13	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	01
14	CMEI RECANTO DOS BAIXINHOS (EM FRENTE COLÉGIO OLAVO BILAC)	02
15	CAPS ADULTO (RUA FRANCISCO CANDIDO PEREIRA, 45 (PERTO DO SAMAE)	01
16	CMEI IDALINA SOARES SOBREIRA – JARDIM BOM PASTOR	01

**URNA Nº - 06**

Nº	LOCAL	PERÍODO
01	SEDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ	01
02	INATIVOS E PENSIONISTAS	01

**EDITAL Nº 003, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021**

A Diretora Presidente da Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições atribuídas pelos artigos 40 e 41 da Lei Municipal nº 2.809, de 17 de dezembro de 2015,

Considerando a Resolução nº. 001, de 31 de julho de 2018, que regulamenta o Processo de Eleição para compor os CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÃ para o Biênio 2021/2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Divulgar alteração da data da publicação dos locais e horários de votação e apuração dos votos para eleição dos Conselhos de Administração e Fiscal – para o mandato de 2021/2023 do IBIPREV, de 01 de fevereiro de 2021 para 02 de fevereiro de 2021.

**Art. 2º** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

**FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ**  
Diretora Presidente do IBIPREV

**SAMAE****EXTRATO DE 28º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE nº 05/2015**

(Concorrência nº 01/2015)

Contratante: SAMAE-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.

Contratado: KURICA AMBIENTAL S/A.

Objeto: O presente aditivo tem por objeto a supressão de valor em decorrência da interrupção de coleta e destinação de resíduos provenientes de grande gerador conforme a Lei Municipal nº 2.449/2011

Processo licitatório: Concorrência Pública nº 01/2015 – Lote 01.

Valor da Supressão: R\$ 230,03 (Duzentos e trinta reais e três centavos) mensais

Novo Valor Mensal: R\$ 303.651,56 (Trezentos e três mil, seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

Prazo de Vigência: 01 de Fevereiro de 2021 a 28 de Fevereiro de 2021.

Data da assinatura: 29 de Janeiro de 2021.

**VALDENIR CALSAVARA**  
Diretor Presidente Interino do SAMAE

**EXTRATO DE QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 14/2019**

(Ref: Pregão Presencial nº 15/2019)

Contratante: SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.

Contratado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO PARANÁ CIEEPR – CNPJ: 76.610.591/0001-80

Objeto: Aditivo de valor, conforme reajuste da bolsa auxílio e auxílio transporte, que são ajustados de acordo com o salário mínimo nacional, do Contrato nº 14/2019 que tem como objeto contratação de empresa especializada em integração de estágios, para contratação de estagiários cursando nível médio e nível superior, para atender as necessidades do SAMAE.

Processo: Pregão Presencial nº 15/2019 - Contrato nº 14/2019.

Valor a ser Aditado: R\$ 4.041,66 (Quatro mil e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos) conforme salário mínimo nacional reajustado pela MP nº 1.021/2020

Data da Assinatura do Termo: 29 de Janeiro de 2021

**VALDENIR CALSAVARA**  
Diretor Presidente Interino do SAMAE

**EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 23/2020**

(REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2020)

Contratante: SAMAE-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.

Contratada: SOUZA & BARACO LTDA – CNPJ: 01.375.612/0001-21

Objeto: Acréscimo de 25% (vinte e cinco) por cento da quantidade de horas e do valor do Contrato 23/2020

Valor do acréscimo: R\$ 1.020,00 (Um mil e vinte reais) – 127,50 horas.

Recursos: Próprios.

Processo licitatório: Pregão Eletrônico nº 42/2020.

Data da assinatura: 29 de janeiro de 2021.

SOUZA & BARACO LTDA – CNPJ: 01.375.612/0001-21					
Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço Unitário	Preço Total
01	<p><b>Manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves Serviço de mecânica em veículos do setor administrativo:</b>            Veículo de passeio VW, modelo Parati ano de fabricação/modelo 2000/2001 motor 100-CV combustível gasolina - placa AKM-8274.            Veículo de passeio VW, modelo Parati ano de fabricação/modelo 2002/2003 motor 100-CV combustível gasolina - placa AJN-5072.            Veículo utilitário GM, modelo Montana ano de fabricação/modelo 2015/2015 motor 99-CV combustível álcool e gasolina - placa AZQ-6228.            Veículo de passeio FIAT, modelo Punto ano de fabricação/modelo 2013/2013 motor 115-CV combustível álcool e gasolina - placa AWT-2463.            Veículo utilitário FIAT, modelo Strada ano de fabricação/modelo 2014/2014 motor 85-CV combustível álcool e gasolina - placa AYW-0964.            Veículo de passeio FIAT, modelo Palio ano de fabricação/modelo 2015/2015 motor 75-CV combustível álcool e gasolina - placa AZQ-1871.</p> <p><b>Serviço de mecânica em veículos do sistema de água:</b>            Veículo utilitário GM, modelo Montana ano de fabricação/modelo 2005/2006 motor 114-CV combustível álcool e gasolina - placa ANJ-4760.            Veículo utilitário GM, modelo Montana ano de fabricação/modelo 2011/2012 motor 99-CV combustível álcool e gasolina - placa AUF-1684.            Veículo utilitário GM, modelo Montana ano de fabricação/modelo 2011/2012 motor 99-CV combustível álcool e gasolina - placa AVF-9673.            Veículo utilitário VW, modelo Saveiro ano de fabricação/modelo 1990/1990 motor 76-CV combustível álcool e gasolina - placa AAS-3686.            Veículo utilitário VW, modelo Saveiro ano de fabricação/modelo 1990/1990 motor 88-CV combustível álcool e gasolina - placa AHA-3128.</p> <p><b>Serviço de mecânica em veículos do sistema de esgoto:</b>            Veículo utilitário GM, modelo S-10 ano de fabricação/modelo 2002/2003 motor 128-CV combustível álcool e gasolina - placa AKO-4530.            Motor 56 cv, ano de fabricação 1995/1995, combustível gasolina, instalado no caminhão PIPA Mercedes Bens 608-D placa AHK-2696.            Motor 56 cv, ano de fabricação 1995/1995, combustível gasolina, instalado no pulverizador (veneno) placa AFG-7028.</p> <p><b>Serviço de mecânica em veículos do sistema de Resíduos Sólidos:</b>            Veículo utilitário VW, modelo Kombi ano de fabricação/modelo 1989/1989 motor 54-CV combustível álcool e gasolina - placa AII-5261.            Veículo utilitário FIAT, modelo Fiorino ano de fabricação/modelo 2002/2002 motor 76-CV combustível álcool e gasolina - placa AKN-2983.            Veículo utilitário FIAT, modelo Strada ano de fabricação/modelo 2017/2017 motor 117-CV combustível álcool e gasolina - placa BCM-1432.            Veículo utilitário GM, modelo Montana LS ano de fabricação/modelo 2018/2018 motor 102-CV combustível álcool e gasolina - placa BDC3J57.</p> <p><b>OBS: E demais veículos adquiridos durante a vigência do contrato.</b></p>	127,50	Hr	R\$ 8,00	R\$ 1.020,00

**VALDENIR CALSAVARA**

Diretor Presidente Interino do SAMAE



## CAMARA MUNICIPAL

### ERRATA

No ATO Nº. 08/2021 de 22 de Janeiro de 2021, publicado nas páginas 03 e 04 do Jornal Oficial do Município nº. 1280 no dia 25 de Janeiro de 2021,

#### Onde se lê:

Art. 15 Este ATO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os ATOS nº 23/2017 e 34 e 35/2020.

#### Leia-se:

Art. 15 Este ATO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os ATOS nº 23/2018 e 34 e 35/2020.

Gabinete da Presidência, aos 29 dias do mês de janeiro do ano de 2021.

**Pedro Luiz Chimentão**  
PRESIDENTE

#### **O JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**

é uma publicação sob a responsabilidade da

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ**

CNPJ 76.244.961/0001-03

Núcleo de Comunicação Social

Chefe do Núcleo: Luciano Betiate

Jornalista: Caroline Vicentini

Diagramação: Gabriela de Carvalho Lunardelli

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

[www.portaltransparencia.ibipora.pr.gov.br/diario-oficial](http://www.portaltransparencia.ibipora.pr.gov.br/diario-oficial)